



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD) N.º 309, DE 2006

(Do Sr. Júlio Delgado)

Acrescenta dispositivo ao Regimento Interno da Câmara a fim de criar um Setor de Inteligência na Polícia da Câmara.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PRC-63/2000.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A Câmara dos Deputados decreta:

Art. 1º. Acrescente-se ao Regimento Interno, instituído pela Resolução nº 17, de 22 de setembro de 1989, o seguinte art. 274:

“Art. 274. Integrará a estrutura permanente da Polícia da Câmara, um Setor de Inteligência responsável pela fiscalização e análise de atos cometidos nas dependências da Câmara, bem como na apuração, análise e interceptação de ações que venham a colocar em risco a integridade e a segurança da Câmara, dos Deputados, funcionários e visitantes.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Diante dos atos de vandalismo, depredação de patrimônio público e violência física cometidos contra funcionários da Câmara dos Deputados, jornalistas, visitantes e Parlamentares cometidos por integrantes do Movimento de Libertação dos Sem-Terra (MLST), no dia 06 de Junho de 2006, entendemos que faz-se necessário que a Casa disponha não só de uma Polícia interna treinada e equipada, mas principalmente que seja capaz de prevenir ações como esta.

A implantação de um Setor de Inteligência vai, sem dúvida alguma, fortalecer os trabalhos de segurança já adotados, uma vez que irá

contribuir para a prevenção de ações lamentáveis de violência, assim como permitir que a Polícia da Câmara possa estar efetivamente preparada para determinada mobilização.

A invasão das dependências da Casa pelo MLST foi uma excepcionalidade, mas de uma gravidade absoluta que resultou em destruição do patrimônio público, além de mais de 20 pessoas feridas, sendo 17 funcionários da segurança da Câmara dos Deputados. Um desses foi levado em estado grave para um hospital da cidade.

Ainda que excepcionais, fatos como esse levam insegurança à população e pedem atitudes à sua altura. Com certeza, o serviço de inteligência é um instrumento de suma importância para impedir acontecimentos como este, ou quando muito, minimizá-los significativamente.

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2006.

Deputado JULIO DELGADO

PSB/MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

.....

TÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA

.....

CAPÍTULO IV DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 274. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, visando a assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, e situá-las na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

§ 1º É facultado à Mesa, a qualquer de seus membros, ao Diretor-Geral, ao Secretário-Geral da Mesa e às demais autoridades dos serviços administrativos da Câmara delegar competência para a prática de atos administrativos.

§ 2º O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO

Art. 275. O sistema de consultoria e assessoramento institucional unificado da Câmara dos Deputados compreende, além do Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica, a Consultoria Legislativa, com seus integrantes e respectivas atividades de consultoria e assessoramento técnico-legislativo e parlamentar à Mesa, às Comissões, às Lideranças, aos Deputados e à Administração da Casa, com o apoio dos sistemas de documentação e informação, de informática e processamento de dados.

**Caput" do artigo com redação adaptada aos termos da Resolução nº 28, de 1998.*

Parágrafo único. O Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica e a Consultoria Legislativa terão suas estruturas, interação, atribuições e funcionamento regulados por resolução própria.

**Parágrafo único com redação adaptada aos termos da Resolução nº 28, de 1998.*

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
